

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 12:02
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre proposta de alteração ao ECD da RAA
Anexos: Apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional_DEPART 1º
CICLO_EBSPOVOAÇÃO.pdf; Parecer do Dep de Cien Físicas e Natu sobre o ECD_EBS
POVOAÇÃO.pdf

-----Mensagem original-----

De: Catarina Furtado
Enviada: terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 11:57
Para: app
Assunto: FW: Parecer sobre proposta de alteração ao ECD da RAA

Favor dar entrada.
Obrigada.

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

Bom dia,

Na sequência do Vosso ofício nº 595/2012 de 31 /01 envio, em anexo, dois documentos que, até ao momento, me foram entregues com parecer sobre a proposta de alteração ao ECD da RAA, um do Departamento do 1º Ciclo e outro do Departamento de Ciências Físicas e Naturais desta escola.

Com os melhores cumprimentos

José Maria de Oliveira Figueira

Presidente do Conselho Executivo

Imprima esta mensagem apenas se for necessário. O ambiente agradece!
[http://t3.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcSKLEPyKGg2mDPO6WbXb0s_cQC-Vvsw8C84I45_wiqx1UtoivjhgQ]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0850 Proc. Nº 102
Data:	02/02/2012 Nº 39, 2011

Se constatar que esta mensagem e/ou respetivos anexos não lhe é destinada, por favor alerte-nos e apague-a!

Parecer sobre o ECD resultante da auscultação dos membros do Departamento de Ciências Físicas e Naturais

Em relação às alterações ao Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A , de 30 de Agosto, alterados e republicados pelos Decretos Legislativos Regionais nº 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de Abril e de 21 de Julho, relativamente à estrutura da carreira e duração global dos escalões, depois de auscultados os interessados chama-se a atenção para os seguintes pontos:

- 1- No que diz respeito ao artº 2, Norma Transitória, não faz sentido aplicar-se, exclusivamente, aos docentes que se encontram no 8º escalão, correndo o risco de ainda ir criar mais desigualdades dentro das escolas. É nosso entender que todos os docentes deveria, progredir na carreira, transitando para o escalão seguinte, se assim reunissem as condições, mas mantendo o vencimento até descongelar.
- 2- Se o pretendido é equiparar, em termos de carreira, a divisão em 10 escalões, ao Estatuto da Carreira Docente em vigor no Continente e Região Autónoma da Madeira, então não se percebe o porquê de não equiparar também os índices remuneratórios.
- 3- Não está claro as situações em que os docentes, por via do congelamento, possam vir a reunir, à data de 2015, condições para transitarem dois escalões.
- 4- Em relação às alterações efetuadas no processo de avaliação, não estamos de acordo em que se continue a insistir no parâmetro da avaliação dos alunos, pois pode-se correr o risco de deixar de haver rigor nas avaliações, para serem feitas de acordo com a necessidade do docente ter de ser avaliado.
- 5- Ainda em relação à avaliação, deveria deixar de ser fator de avaliação do docente, o que diz respeito à formação. Só se pode exigir que os docentes façam formação se se puser à disposição de todos, as mesmas condições de seleção e apresentar uma diversidade de formações que realmente sejam uma mais valia para a formação pessoal do docente. Não faz sentido, continuar a insistir num parâmetro em que não há oferta viável de formações e em que não é possível a todos os docentes frequentarem formação. No caso dos docentes contratados, estes nunca poderão vir a ter uma menção de Muito Bom ou Excelente, simplesmente porque nesse parâmetro nunca conseguirão ter a pontuação máxima, pois é lhe quase sempre vedada a possibilidade de serem selecionados para uma formação.

Foram estes pontos que sofreram uma reflexão mais profunda.

Coordenador de Departamento de Ciências Físicas e Naturais

Prof. Luís Valbom

Apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional (Estatuto da Carreira Docente)

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012, reuniu o Departamento do 1.º ciclo – Ensino Regular para apreciar e comentar a proposta de Decreto Legislativo Regional (Estatuto da Carreira Docente).

Os temas que mereceram especial atenção e o comentário deste departamento foram:

- Carreira docente;
- Avaliação do desempenho;
- Componente letiva.

Sobre a **carreira docente**, os professores constataram que, nesta proposta a carreira desenvolve-se em 34 anos passando de 8 escalões para dez. No entanto, a norma transitória faz com que alguns docentes atinjam o topo da carreira entre os 35 e os 39 anos, dependendo da sua atual posição. Sugerem que se encontre uma forma de transição justa e que não penalize ninguém.

Relativamente à **avaliação do desempenho**, parece-lhes aceitável e mais viável a proposta relativa à periodicidade da avaliação (art. 68.º) No entanto, não concordam que os docentes tenham de pedir a menção de muito bom ou excelente (ponto 14 do art. 72.º), até porque para atribuição de insuficiente não é necessária intervenção do docente.

Se a equipa avaliativa, após a conclusão do processo de avaliação, pode atribuir menção inferior a bom, quando se verifique, porque não pode atribuir também menção superior a bom, caso seja esse o resultado de todo o processo? Existe uma discrepância nos critérios de avaliação, isto é, quando a menção se desviar da norma para cima (Muito Bom ou Excelente), o docente fica com Bom porque não requereu Muito Bom, mas quando a menção se desviar da norma para baixo (Insuficiente) o docente já pode ficar com a menção inferior. Esta situação merece o nosso inteiro desacordo.

Em suma, pensamos que a atribuição de menção superior a Bom deve de ser por mérito e não a pedido dos docentes.

Os docentes do departamento, também se manifestaram contra a observação de aulas alegando que a observação de 2 ou 4 aulas consiste num elemento de avaliação com muitas fragilidades, podendo não traduzir a prática docente do período avaliativo. É um processo burocrático, moroso e constrangedor, pelo que consideram que os inconvenientes e custos não compensam.

Defendem que a observação de aulas se efetue, apenas, nos casos de atribuição de Muito Bom ou Excelente ou quando se verificarem indícios de irregularidades na prática pedagógica, à semelhança do que já acontece no continente português.

Finalmente, sobre a **componente letiva** (art. 118) referem que há uma discriminação do 1.º ciclo e ensino pré-escolar com 25 horas letivas semanais, face às 22 horas dos restantes ciclos. Tem-se tentado justificar esta diferença com as duas horas e trinta minutos semanais de intervalo do 1.º ciclo e ensino pré-escolar, o que não corresponde à realidade. Este intervalo é dos alunos e não do docente. As duas horas e trinta minutos destinam-se a atividades livres dos alunos sob a vigilância e orientação dos docentes. Estas atividades não dispensam a presença do professor que é responsável por tudo o que se passa no recinto escolar durante todo o tempo letivo (que inclui as duas horas e trinta minutos). Enquanto a partir do 2.º ciclo, os docentes não são responsabilizados pelos intervalos e têm o seu descanso efetivo, no 1.º ciclo e ensino pré-escolar, os docentes mantêm-se em funções, podendo ter de intervir sempre que surja alguma ocorrência que o justifique. Pelo exposto os "ditos intervalo" não existem e devem de ser considerados como trabalho docente efetivo. A agravar a situação temos o facto de este grupo de docentes necessitar de tanto ou mais tempo que os restantes grupos de componente não letiva para preparar as suas aulas por:

- Ter que preparar aulas com materiais/recursos apelativos e diversificados, devido à faixa etária dos alunos;
- Ter vários níveis e anos dentro da sala de aula.

Povoação, 15 de fevereiro de 2012.

A Coordenadora de Departamento

(Maria da Piedade de Jesus Correia Araújo da Mota Pimentel)